

A RELEVÂNCIA DA TORNOZELEIRA ELETRÔNICA NA PROTEÇÃO DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Camilly Fernanda Moraes, Ilka Ramos Formoso, Mauricio Martins Alves.

Universidade do Vale do Paraíba, FD, Praça Cândido Dias Castejón, nº 116, Centro – CEP 12245-720 – São José dos Campos – SP, Brasil, Camilly.fernandam@hotmail.com, Ilka@univap.br; mmalves@univap.br

Resumo

O presente artigo pretende analisar a importância do uso da tornozeleira eletrônica como medida cautelar no combate à violência doméstica, com base na Lei Maria da Penha Lei n.º 11.340/2006 (BRASIL, 2025a) e na Lei n.º 15.125/2025 (BRASIL, 2025b). Utilizou-se como metodologia o estudo de caso, verificando a utilização da tornozeleira eletrônica, bem como a consulta e análise de pesquisas científicas e legislações pertinentes e fundamentada do tema. Como resultado, observa-se que o uso desta medida gerou avanços consideráveis no enfrentamento dessas violências, capazes de ampliar a proteção às vítimas com base no cumprimento das determinações judiciais. Conclui-se que embora a tornozeleira eletrônica tenha mostrado resultados promissores, sua aplicação depende diretamente da colaboração das autoridades competentes, de investimentos e de políticas públicas adequadamente estruturadas.

Palavras-chave: Violência doméstica. Medidas protetivas. Tornozeleira eletrônica. Lei Maria da Penha. Políticas Públicas.

Área do Conhecimento: Ciências Jurídicas. Direito-Público

Introdução

A violência doméstica é uma realidade que atinge milhares de mulheres no Brasil anualmente, causando profundas cicatrizes físicas, emocionais e sociais. Embora haja avanços legais, como a Lei Maria da Penha, Lei n.º 11.340/2006 (Brasil, 2025a), muitas mulheres continuam expostas a riscos constantes, evidenciando que a lei, por si só, não assegura uma proteção completa.

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 registrou 86.025 denúncias de violência contra mulheres de janeiro a 31 de julho de 2025. Este tipo de atendimento aparece em terceiro lugar. Esses dados do Ligue 180 de janeiro a julho de 2025 revelam que a maior parte das mulheres vítimas de violências é heterossexual, com 49.674 denúncias (57,7%); e negra, com 38.068 denúncias (44,3%) (Almeida, 2025).

Diante desses dados, vale a efetivação de uma política pública penal voltada à prevenção de tal violência e à proteção das mulheres, sendo importante citar a Lei n. 11.340/2006 (BRASIL, 2025a). Esta lei adotou medidas de prevenção à violência contra as mulheres, segundo as quais o agressor pode ser afastado do convívio da vítima por meio das chamadas medidas protetivas de urgência (Araújo; Frota, 2018, p. 138-153).

Nesse cenário, a tornozeleira eletrônica configura-se como um recurso inovador, favorecendo o monitoramento do agressor em tempo. O combate à violência exige que ações judiciais, políticas públicas, acompanhamento social e psicológico trabalhem em conjunto, formando uma rede capaz de reduzir riscos.

O Plenário do Senado aprovou o projeto lei que permite que ocorra esse monitoramento de agressores de mulheres por meio de tornozeleira eletrônica, para conseguir uma eficácia maior de cumprimento dessas medidas protetivas que são estabelecidas para garantir a segurança e o bem-estar das vítimas (Brasil, 2025d).

Metodologia

A pesquisa será conduzida com base em uma abordagem qualitativa, a partir de estudo de caso bem como textos jurídicos, interpretações doutrinárias e sentenças judiciais, com ênfase na Lei n.º 11.340/2006 (Brasil, 2025a) e normas complementares, particularmente no Estado de São Paulo. Além

A Ciência do **NANO** e seu impacto transformador no **MACRO**

disso, o estudo usará dados fornecidos por órgãos como o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais de Justiça.

Resultados

Os resultados procuram-se compreender como essas abordagens podem oferecer proteção, confiança e apoio às vítimas para se sentirem seguras, fortalecendo a luta contra a violência doméstica de forma humana e eficiente (Brasil, 2025e).

Foi Indicado que o dispositivo pode ser útil, pois permite monitorar a localização do agressor e emitir alertas caso ele se aproxime da vítima. No entanto, só se tem essa proteção quando se há uma estrutura adequada, como dispositivos acessíveis a todos que necessitarem, tecnologia para conseguir operar sem interrupções, polícia pronta para agir rapidamente, em qualquer momento e comunicação entre todas as entidades envolvidas. Um exemplo disso foi uma mulher que participa do programa de monitoramento, mas, por questão de segurança, preferiu não se identificar, ela afirma que apanhou por dois anos do marido, pai do filho dela. A vítima fugiu de casa, mas as ameaças continuavam. Quando ela conseguiu coragem para registrar ocorrência contra o agressor, descobriu o monitoramento, que funcionou como um aliado nesse caso. Informou ela: "A agressão aconteceu a primeira, a segunda e a terceira vez. Na quarta vez, vi que aquilo seria para sempre. Ele se aproximava, me ameaçava e me xingava. O aparelho representou segurança e força. Representou que a gente não está sozinha, que tem alguém que pode ajudar", afirma. (Castro, 2019)

Diante de uma pesquisa do Lia Gondim Araujo, foi coletado que uma equipe de técnicos trabalha 24 horas por dia diante de monitores que indicam os sinais vermelhos de violação pelo nome de monitorado, então, automaticamente, o sistema dispara sinais sonoros, vibratórios e visuais a cada 5 minutos, além de luzes para os equipamentos, indicando bateria descarregada, falha no sinal, saída da área autorizada, entrada na área desautorizada etc. No caso de o agressor se aproximar, a vítima recebe, de imediato, uma mensagem em seu celular, enviada automaticamente pelo sistema; além disso, recebe sinais sonoros, vibratórios e visuais a cada 5 minutos, bem como ligação para seu celular com informações sobre a localização do torçozelado. Quando o monitorado não responde aos alarmes e não resolve a pendência, então, o técnico faz a ligação para solicitar que carregue o equipamento, saia da área com sinal fraco, retorne para a área autorizada etc. E nas situações em que as tentativas de ligação não são bem-sucedidas, a Sejus elabora relatório de violação e envia ao juiz para as devidas providências de segurança voltadas à vítima. Ressalta-se que as ocorrências mais graves ficam nas primeiras linhas, em destaque (Araujo; Frota, 2018, p. 138-153).

Também encontramos problemas que atrapalham: como falhas técnicas, demora no atendimento e, principalmente, sentimentos diferentes entre as vítimas. Algumas se sentem mais tranquilas, outras continuam com medo, seja de problemas no sistema ou de novas tentativas de agressão (Mendonça, 2025). O que fica claro é que a torçozeira, sozinha, não resolve. Quando vem acompanhada de apoio psicológico, orientação jurídica, visitas de acompanhamento e policiamento preventivo, a proteção se torna muito mais forte (Recomeçar, 2023).

Discussão

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) define que a violência doméstica contra a mulher é crime e com isso aponta as formas de evitar, enfrentar e punir essas agressões. Também indica a responsabilidade que cada órgão público tem para ajudar a mulher que está sofrendo essas violências. Com a Lei Maria da Penha, o juiz e a autoridade policial (em situações especificadas previstas em lei) passaram a ter poderes para conceder as medidas protetivas de urgência quem em alguns casos se desencadeiam medidas cautelares (Paraná, 2025).

Historicamente, a violência contra a mulher foi negligenciada e vista como uma questão privada, confinada ao âmbito familiar. Até algumas décadas, atitudes violentas e físicas, psicológicas ou sexuais, eram consideradas normais e muitas vezes justificadas por papéis sociais patriarcais. Com o fortalecimento dos movimentos feministas, especialmente nas décadas de 1970 e 1980, essa questão começou a ser vista como uma questão pública e de direitos humanos. Segundo Lopes (2025, p. 31),

Com o ressurgimento do movimento feminista na década de 1970, surgem grupos de reflexão política de mulheres que protagonizam o processo de formulação das políticas públicas, dentre as quais as voltadas para o enfrentamento da violência

A Ciência do **NANO** e seu impacto transformador no **MACRO**

doméstica contra a mulher, tanto no Estado do Rio de Janeiro, quanto na esfera nacional e até internacional.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 foi um marco significativo, pois estabeleceu a igualdade de gênero e a dignidade da pessoa humana como pilares essenciais, abrindo caminho para progressos futuros. Pesquisas apontam que esse tipo de violência atinge mulheres de diferentes idades, classes sociais e regiões, evidenciando que é um problema coletivo, não individual. A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, foi fruto de mobilizações sociais intensas e pressões internacionais, colocando o Brasil entre os países que adotaram legislações específicas para prevenir e combater a violência doméstica (Kfoury, 2023).

Os dados do Ligue 180 de janeiro a julho de 2025 revelam que a maior parte das mulheres vítimas de violências é heterossexual, com 49.674 denúncias (57,7%); e negra, com 38.068 denúncias (44,3%). Em 40.933 casos (47,58%), o suspeito era parceiro ou ex-parceiro da mulher vítima. Ainda foram ainda registrados, no período, 4.588 casos (5,3%) de violência cometida por vizinhos, 9.883 mantinham outros tipos de relação com a vítima e em outras 7.589 (8,8%) ocorrências, o vínculo não foi declarado (Almeida, 2025).

Diante desses dados, vale destacar a efetivação de uma política pública penal voltada à prevenção de tal violência e à proteção das mulheres. A partir da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha – LMP), tem-se adotado medidas de prevenção à violência contra as mulheres, segundo as quais o agressor pode ser afastado do convívio da vítima por meio das chamadas medidas protetivas de urgência (Araujo; Frota, 2018, p. 138-153).

Em 2023 no Rio Grande do Sul foi feito um projeto chamado “Monitoramento do Agressor” que previa o uso de tornozeleira eletrônica para ser evitado que os agressores conseguissem se aproximar das vítimas, que funcionava após autorização judicial, a vítima receberia um celular com um aplicativo que era conectado com a tornozeleira que era utilizada pelo agressor; com todas as distancias determinada em juízo. Caso ocorresse aproximação por parte do agressor, a tornozeleira emitia um sinal de vibração e automaticamente a central entraria em contato com ele, se ocorresse dois alertas, a patrulha da maria da penha mais próxima iria ser acionada (Alves, 2023).

Ela permite acompanhar onde o agressor está e aciona alertas quando ele tenta se aproximar da vítima. Esse tipo de monitoramento aumenta a confiança de muitas mulheres, que se sentem mais protegidas por saber que existe um sistema de vigilância. Porém, essa proteção só funciona de maneira quando se há estrutura suficiente: quantidade adequada de equipamentos, tecnologia funcionando sem falhas, polícia preparada para agir rapidamente e uma boa comunicação entre os órgãos responsáveis.

O que fica claro é que a tornozeleira, sozinha, não resolve a situação. Quando acompanhada de apoio psicológico, orientação jurídica, visitas regulares e ações preventivas de segurança, a proteção se torna muito mais forte e confiável.

O monitoramento é fruto de uma parceria entre a gestão estadual, com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, e o judiciário paulista. Desde setembro, quando começou o programa, 240 detidos receberam tornozeleira eletrônica após deliberação em audiências de custódia. Do total, metade foi por violência doméstica (São Paulo, 2025).

Quando o filtro do painel é para o cenário da violência, a maioria das denúncias são de ocorrências dentro da residência da vítima, com 35.063 registros (40,7%). Outros 24.238 casos (28,2%) foram em domicílios compartilhados entre a vítima e o suspeito. Há também registro de 4.722 denúncias (5,5%) de violência cometida na casa do suspeito. De acordo com o Painel de Dados do Ligue 180, muitas mulheres convivem com a violência por longos períodos antes de buscar ajuda. Entre as denúncias recebidas, 21,9% (18.871) são referentes a violências iniciadas há mais de um ano; em 9% das denúncias (7.715) as violências começaram há mais de cinco anos. Em 8,6% (7.442), tiveram início há mais de dez anos (Almeida, 2025).

Somados aos problemas indicados por Almeida, há outros autores indicando problemas infraestruturais, como o despreparado dos agentes de segurança pública em lidar com as ligações de casos de violência doméstica. Uma característica marcante desses profissionais é do discurso de "conflito de competências", por meio do qual as vítimas deixam de ser atendidas em razão de um atendimento equivocado por parte dos agentes de serviços, que acreditam que os casos de violência

A Ciência do **NANO** e seu impacto transformador no **MACRO**

doméstica não se enquadram em sua competência institucional. Sem mencionar as situações, nas quais o citado discurso é utilizado como "desculpa" para que os serviços possam não atuar em casos considerados menos importantes (Bonetti; Ferreira; Pinheiro, 2016, p. 166).

De acordo com Herman (2007, p. 179), outra razão pela qual as medidas protetivas se tornam ineficazes é a quantidade limitada de servidores, como oficiais de justiça. Isso faz com que, embora o parágrafo único do artigo 21 proíba a ofendida de entregar intimação ou notificação ao agressor, a mulher seja obrigada a realizar esse ato para agilizar o processo, o que é totalmente incompatível com a situação de violência doméstica. Outro aspecto alarmante que impede a elaboração do pedido de medidas protetivas na esfera policial é a falta de reconhecimento da violência doméstica e familiar contra a mulher como um crime, ou sua classificação como um crime de menor gravidade. Isso se deve ao fato de que ainda há delegacias que adotam os padrões de "quantidade de sangue" ou "grau da ameaça" como critérios (Brasil, 2025f).

Esses resultados preliminares indicam que a tecnologia pode ser uma ferramenta valiosa, mas precisa estar integrada a uma rede maior de cuidados e políticas públicas. Próxima fase da pesquisa desenvolve uma análise com detalhes das respostas das autoridades diante do sistema que emite um alerta, da frequência das violações registradas pelas tornozeleiras e da reincidência dos casos de agressão. Somente ao entender esses elementos será viável determinar quando o equipamento de fato proporciona proteção, quando ele não cumpre essa função e como pode ser melhorado para assegurar às mulheres não apenas segurança, mas também conforto e tranquilidade no dia a dia, visando o artigo 1º, III, da Constituição brasileira, que disserta sobre o princípio da dignidade da pessoa humana. Principalmente quando se tem uma situação de violência como essa (Abrantes, 2019).

Conclusão

A promulgação da Lei n.º 15.125 em 24 de abril de 2025 representou um marco significativo na batalha contra a violência doméstica. Essa lei permitiu que, além das medidas protetivas de urgência estabelecidas na Lei Maria da Penha, o agressor seja monitorado por meio eletrônico, enquanto a vítima recebe um dispositivo que a avisa sobre sua proximidade. Essa inovação jurídica vai além de um simples dispositivo tecnológico; ela exige a criação de uma rede de proteção mais eficiente, que engloba resposta imediata, acolhimento sensível e justiça proativa. Em suma, a lei estabelece que, para assegurar a segurança, é necessário combinar tecnologia com atenção humana, para que a vida das mulheres em risco seja respeitada e valorizada (Brasil, 2025b).

Os resultados mostram que a tornozeleira eletrônica é um instrumento relevante na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica. À primeira vista, pode ser visto apenas como mais uma tecnologia, um dispositivo acoplado ao corpo do agressor. Na prática, ela representa muito mais do que isso, quando empregada de forma apropriada, cautelosa, responsável e sensível. Não se trata apenas de vigiar quem agride, pois não é suficiente apenas colocar um dispositivo no tornozelo de alguém.

A tornozeleira pode sinalizar a aproximação do agressor, mas quem salva é a resposta rápida, o acolhimento, a mão estendida. Refere-se ao policial que atende com respeito, à psicóloga que acolhe sem preconceito e ao juiz que entende a urgência. Esses resultados indicados mostram que a tecnologia pode ser útil, mas deve ser integrada a um conjunto mais amplo de cuidados. O próximo passo será avaliar com mais precisão o tempo de resposta das autoridades, a quantidade de violações identificadas e as taxas de reincidência, a fim de identificar os pontos fortes e as áreas que necessitam de aprimoramento.

Uma mulher que deseja dormir sem medo. Uma vida que ainda pode ser reconstruída. E, nesse contexto, a tornozeleira eletrônica pode ser uma aliada. Não se trata de uma solução milagrosa e não resolve tudo por conta própria. No entanto, é um passo importante. Um avanço que evidencia a capacidade de empregar a tecnologia de maneira deliberada, colocando as pessoas no centro do processo decisório. E o mais importante: compreender que proteger uma mulher vai além de prevenir um novo ataque. Isso implica em permitir que ela se sinta segura, reconhecida e livre para reconstruir sua trajetória com dignidade (Araujo; Frota, 2018, p. 138-153).

Referências

ABRANTES, Mickaele Silva Honório. **Uma análise sobre o uso de tornozeleira eletrônica em presos provisórios por crimes de violência contra a mulher**. 2019. - Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito). Centro de Ciências Jurídicas e

A Ciência do **NANO** e seu impacto transformador no **MACRO**

Sociais, Universidade Federal de Campina Grande. - Sousa/PB - Brasil 2019. Disponível em: <https://dspace.sti.ufcg.edu.br/bitstream/riufcg/13433/1/MICKAELE%20SILVA%20HON%20c3%93RI%20ABRANTES%20TCC%202019.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2025.

ALMEIDA, Daniela. **Ligue 180 recebe 86 mil denúncias de violência contra mulher até julho**. Agência Brasil (EBC), 7 ago. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-08/ligue-180-recebe-86-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher-ate-julho>. Acesso em: 10 ago. 2025.

ALVES, Vinicius. **Tornozeleira eletrônica é aliada no combate à violência contra a mulher**. 20 de jun 2023. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2023/06/20/tornozeleira-eletronica-e-aliada-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 20 ago. 2025.

ARAUJO, Lia Gondim; FROTA, Maria Helena de Paula. Monitoramento Eletrônico como Medida de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência. Conhecer: debate entre o público e o privado, v. 8, n. 20, p. 138-153, 2018.

BONETTI, Alinne de Lima; PINHEIRO, Luana; FERREIRA, Pedro. A segurança pública no atendimento às mulheres: uma análise a partir do Ligue 180. In: SARDENBERG, Cecília M. B.

TAVARES, Márcia S. (orgs.) **Violência de gênero contra mulheres**: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento. Salvador: EDUFBA, 2016. p. 145–185. ISBN 978-85-232-2016-7. DOI: <https://doi.org/10.7476/9788523220167.0006>. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/q7h4k/pdf/sardenberg-9788523220167-07.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 07 abr. 2025a.

BRASIL. **Lei nº 15.125, de 24 de abril de 2025**. Aprovação do monitoramento eletrônico durante a aplicação de medida protetiva de urgência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/Lei/L15125.htm. Acesso em: 10 ago. 2025b.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. **Ligue 180 faz mais de 750 mil atendimentos em 2024**. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/02/ligue-180-faz-mais-de-750-mil-atendimentos-em-2024>. Acesso em: 08 abr. 2025c.

BRASIL. Senado Federal. Agência nacional. **Senado aprova tornozeleira eletrônica para agressor de mulher**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/03/26/senado-aprova-tornozeleira-eletronica-para-agressor-de-mulher>. Acesso em: 07 abr. 2025d.

BRASIL. Ministério Das Mulheres. **Tornozeleiras eletrônicas**: sancionada a lei que permite o monitoramento de agressores de mulheres. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/abril/tornozeleiras-eletronicas-sancionada-a-lei-que-permite-o-monitoramento-de-agressores-de-mulheres>. Acesso em: 05 ago. 2025e.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso especial 1.145.083 – MG (20090115262-9)**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=9934259&tipo=51&nreg=200901152629&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20120904&formato=HTML&salvar=false>. Acesso em: 05 ago. 2025f.

CASTRO, Beatriz. **Em cinco anos, mais de 700 mulheres vítimas de violência são protegidas por meio de monitoramento eletrônico**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/paranaguaba/noticia/2019/02/18/em-cinco-anos-mais-de-700-mulheres-vitimas-de-violencia-foram-protegidas-por-meio-de-monitoramento-eletronico.ghtml>. Acesso em: 19 ago. 2025.

A Ciência do **NANO** e seu impacto transformador no **MACRO**

KFOURI, Carolina de Oliveira. **O direito e a desigualdade de gênero**: uma análise histórico-legislativa da violência doméstica no Brasil. Disponível em:

<https://rcpjm.cpm.uerj.br/revista/article/download/175/152/316>. Acesso em: 19 ago. 2025.

LOPES, Daniela da Silva. Ainda Somos Bruxas: a legitimação social da “fogueira” para as mulheres que fogem ao papel social a elas atribuído. MEDEIROS, L. (org.). **As muitas faces da violência contra a mulher na perspectiva de gênero**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2020, p. 22-36. Disponível em: <http://www.ser.puc-rio.br/uploads/assets/files/Ebook%20em%20PDF%20As%20muitas%20faces...%20%281%29.pdf>.

Acesso em: 19 ago. 2025.

MENDONÇA, Jeniffer. **Presos denunciam falhas em tornozeleiras e medo de ‘perder’ regime semiaberto**. 17/02/2022. Disponível em: <https://ponte.org/presos-denunciam-falhas-em-tornozeleiras-e-medo-de-perder-regime-semiaberto/>. Acesso em: 19 ago. 2025.

RECOMEÇAR. **Apoiando Vítimas de Violência Doméstica**: Um Guia para Agir com Cuidado e Efetividade. Disponível em: <https://ongrecomecar.org.br/2024/01/31/apoiando-vitimas-de-violencia-domestica-um-guia-para-agir-com-cuidado-e-efetividade/>. Acesso em: 19 ago. 2025.

SÃO PAULO (Governo). **Proteção a mulheres**: entenda como funciona monitoramento com tornozeleira para agressor. Portal SP – Canais de Comunicação, 15 abr. 2024. Disponível em: <https://sp.gov.br/sp/canais-comunicacao/noticias/protecao-a-mulheres-entenda-como-funciona-monitoramento-com-tornozeleira-para-agressor>. Acesso em: 19 ago. 2025.

SILVA, Sérgio Gomes da. Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 30, n. 3, p. 556-571, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/rzhdT5gCxpq8sfQm4kzWZCw/?lang=pt>. Acesso em: 19 ago. 2025

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. CEVID. **O que diz a Lei Maria da Penha**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/lei-maria-da-penha>. Acesso em: 19 ago. 2025.